



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.499-A, DE 2019

(Do Sr. Alessandro Molon)

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de João Fernandes Clapp - João Clapp; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de João Fernandes Clapp — João Clapp — no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca registrar o nome de João Clapp no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria. As informações reunidas nesta Justificação baseiam-se em três obras de referência, detalhadas em nota de rodapé¹.

João Fernandes Clapp (1840-1902) nasceu na então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (atual Estado do Rio Grande do Sul). Comerciante de ideias avançadas, tornou-se militante abolicionista brasileiro nos anos 1870, tendo sido presidente da Confederação Abolicionista na década de 1880. Funcionário concursado do Banco do Brasil, tornou-se amigo de André Rebouças e de José do Patrocínio, com eles fundando a referida Confederação (1883). Teve participação decisiva ao contribuir com apoio para a constituição do Quilombo do Leblon, em chácara que produzia camélias para venda na capital imperial. As camélias do Quilombo do Leblon eram o símbolo subversivo do Movimento Abolicionista brasileiro.

Em 1880 João Clapp criou o Clube dos Libertos de Niterói, iniciativa pioneira que promovia a educação gratuita de libertos. Seu projeto serviu de modelo para empreendimentos similares, como a Escola Noturna Gratuita e a Escola Noturna da Cancella.

Republicano exaltado, fundou, com José Maria do Amaral, o primeiro clube de propaganda republicana na então Província do Rio de Janeiro. Foi um dos signatários do auto de compromisso do Governo Provisório, firmado em 16 de novembro de 1889 perante a Câmara Municipal da cidade, reunida para sancionar o

¹ ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015; CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de. **D. Isabel I, a Redentora**. Textos e documentos sobre a imperatriz exilada do Brasil em seus 160 anos de nascimento. Rio de Janeiro: Instituto Cultural D. Isabel a Redentora, 2006; e CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **O quinto século**. André Rebouças e a construção do Brasil. Rio de Janeiro: Revan: IUPERJ-Universidade Cândido Mendes, 1998.

ato político da véspera. Ocupou por pouco tempo o cargo de presidente da Intendência Municipal de Niterói. Afastou-se da vida pública e morreu em Petrópolis, em 11 de dezembro de 1902.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, para inscrever no ordenamento jurídico pátrio esta relevante homenagem à memória e à história da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019

Deputado **ALESSANDRO MOLON** (PSB-RJ)

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.499, DE 2019

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de João Fernandes Clapp - João Clapp.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON.

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.499, de 2019, de autoria do Deputado Alessandro Molon, que “Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de João Fernandes Clapp - João Clapp”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 26 de agosto de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 18 de setembro de 2019, não foram apresentadas emendas.

Até que, em 6 de junho de 2022, fui designada relatora da matéria.



É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de João Fernandes Clapp – João Clapp – no Livro dos Heróis da Pátria.

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. É exigido que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei, de modo que a matéria que ora apreciada viabiliza esse primeiro requisito.

É exigido ainda – conforme redação dada pela Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015 – que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos dez anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Esse



requisito também foi cumprido, vez que o saudoso João Clapp faleceu em Petrópolis, em 11 de dezembro de 1902.

Conforme narra o autor da proposição, João Clapp fundou, com José Maria do Amaral, o primeiro clube de propaganda republicana na então Província do Rio de Janeiro. Foi um dos signatários do auto de compromisso do Governo Provisório, firmado em 16 de novembro de 1889 perante a Câmara Municipal da cidade, reunida para sancionar o ato político da véspera. Ocupou por pouco tempo o cargo de presidente da Intendência Municipal de Niterói.

Nas palavras do autor da matéria:

João Fernandes Clapp (1840-1902) nasceu na então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (atual Estado do Rio Grande do Sul). Comerciante de ideias avançadas, tornou-se militante abolicionista brasileiro nos anos 1870, tendo sido presidente da Confederação Abolicionista na década de 1880.

Em 1880 João Clapp criou o Clube dos Libertos de Niterói, iniciativa pioneira que promovia a educação gratuita de libertos. Seu projeto serviu de modelo para empreendimentos similares, como a Escola Noturna Gratuita e a Escola Noturna da Cancella.

Com efeito, cabe o registro de que João Clapp inclusive já nomeou a rua no Brasil, uma em Ribeirão Preto (SP) e outra em Belo Horizonte (MG). Também dá nome a uma escola municipal em Campos dos Goytacazes (RJ). João Clapp embora pouco pesquisado, foi um importante personagem da luta abolicionista e republicana.

Nesse sentido, conforme nos leciona Sirlene Ribeiro Alves¹, é importante mencionar ainda que o João Clapp também se envolveu em associações financeiras e filantrópicas em Niterói, sendo inclusive um dos sócios fundadores da Companhia de Seguros Mutualidade. Também foi fundador da Caixa Econômica Perseverança Brasileira (1875) e da Associação Propagadora de Instrução Popular

¹ Texto apresentado ao 9º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Florianópolis (UFSC), de 14 a 18 de maio de 2019. Disponível em <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/9encontro/textos/sirlene_alves.pdf> Acesso em 30 de junho de 2022;



* C D 2 2 6 6 8 3 7 4 4 0 0 *

de Niterói (1879). Foi nesta associação em que iniciou sua participação em educação popular, o que acabaria por leva-lo mais tarde a criar a Escola Noturna do Club dos Libertos. Ainda de acordo com Sirlene “Sua atuação pela educação e por mais benefícios para o povo negro continuou durante o governo republicano.” (ALVES, p. 6, 2019).

Em síntese, João Clapp dedicou sua vida a duas causas de importância indiscutível, isto é, a república e ao abolicionismo. Assim, em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 4.499/2019**, por fazer justa homenagem a João Clapp.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora



* C D 2 2 6 6 8 3 7 4 4 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.499, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.499/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay e Felício Laterça.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 01/12/2022 08:59:24.723 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 4499/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD223433916400>

